



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1016/2024
28 DE JUNHO DE 2024

“Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Carira, Estado de Sergipe, para a legislatura 2025/2028 e dá providências correlatas”.

A Câmara Municipal de Carira, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da lei complementar nº 101/00 (LRF), Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º de Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o **subsídio mensal** dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “B” da Constituição Federal);
- II- Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);
- III- A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV- Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, “a” da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V- A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

VI- Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) dos subsídios atribuídos em espécie aos Deputados Estaduais, que é no valor de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da **décima terceira parcela dos subsídios**, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção de **abono de férias**, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do art. 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

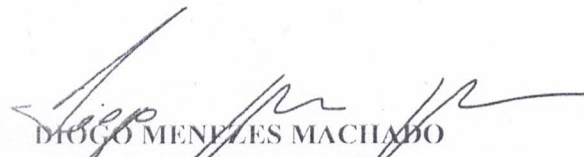
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENDES MACHADO
Prefeito do Município de Carira



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO		ENTIDADE	
2821			
GRUPO		SUB-GRUPO	
LEI		LEI	
DOCUMENTO			DATA DA PUBLICAÇÃO
LEI 1016/2024			01/07/2024
RESUMO			

LEI 1016/2024 - "Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Carira, Estado de Sergipe, para a legislatura 2025/2028 e dá providências correlatas".

DATA	PUBLICADO POR
01/07/2024	vanderlei santos